



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO DE EDUCAÇÃO A
DISTÂNCIA CURSO DE BACHERARELADO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ÉERICA SABRINA SANTOS MELO

A RELEVÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL: OTIMIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA
DAS AÇÕES PÚBLICAS

ITAPORANGA - PB

2015

ÉERICA SABRINA SANTOS MELO

**A RELEVÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL: OTIMIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA
DAS AÇÕES PÚBLICAS**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
apresentado ao Curso de Administração Pública,
modalidade de ensino a distância, da Uni-
versidade Estadual da Paraíba, como requisito
à obtenção do título de Bacharel em Adminis-
tração Pública, Linha de Formação Específica
(LFE) II - Gestão Municipal, semestre 2015.1.

Orientador: Profa. Dra. Jacqueline Echeverría Barrancos

ITAPORANGA - PB

2015

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

M523r Melo, Erica Sabrina Santos

A relevância do controle interno na administração pública municipal: otimização da transparência das ações pública [manuscrito] / Erica Sabrina Santos Melo. - 2015.
30 p. : il.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EAD) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância, 2015.

"Orientação: Profa. Dra. Jacqueline Echeverría Barrancos, PROEAD".

1. Controle Interno. 2. Administração Pública Municipal. 3. Eficiência. I. Título.

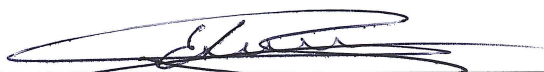
21. ed. CDD 657.45

ÉRICA SABRINA SANTOS MELO

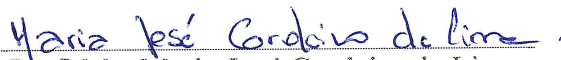
A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO apresentado ao Curso de Administração Pública, modalidade de ensino a distância, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública, Linha de Formação Específica (LFE) II – Gestão Governamental, semestre 2015.1

BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Dr.^a Jacqueline Echeverría Barrancos (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof.^a Ma. Maria José Cordeiro de Lima
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof.^a Ma. Kaline Di Pace Nunes
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

DEDICO À

Ao meu pai, e minha mãe pela compreensão e carinho;

Ao meu marido pelo companheirismo e incentivo nas horas difíceis;

E a minha filha fonte de motivação.

AGRADECIMENTOS

A Deus primeiramente, pois permitiu chegar até aqui nessa caminhada, concedendo-me sabedoria, vontade de vencer, perseverança e coragem.

A minha orientadora Profa. Dr^a. Jacqueline Echeverría Barrancos por ser comprometida e disposta no que faz.

Ao meu marido Fábio Williams Jaques dos Santos pelas correções feitas no trabalho, e pelos momentos de incentivo.

Aos colegas e professores do curso pelo conhecimento compartilhado, e amizade ao longo desses cinco anos.

“Aquilo que não puderes controlar, não ordene”.

Sócrates

LISTA DE SIGLAS

UEPB	Universidade Estadual da Paraíba
UEPB	Universidade Estadual da Paraíba
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
SCI	Sistema de controle interno
LRF	Lei de responsabilidade fiscal
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CGU	Controladoria Geral da União
TCU	Tribunal de Contas da União
TCE	Tribunal de Conta do Estado

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	12
2.1	DO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	13
2.2	CONTROLE EXTERNO.....	14
2.3	CONTROLE INTERNO.....	15
2.4	DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS.....	17
2.5	DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO.....	18
2.5.1	Do Sistema de controle interno na administração municipal.....	19
3	DAS LEIS QUE NORTEIAM O CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	22
3.1	DA LEI 4.320/64.....	22
3.2	DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	23
3.3	DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	23
3.4	DAS LEIS ORGÂNICAS MUNICIPAIS.....	25
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
	REFERÊNCIAS.	29

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

**A RELEVÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL: OTIMIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES
PÚBLICAS**

Érica Sabrina Santos Melo
Graduanda do Curso de Administração Pública - UEPB

Professor(a). Dr^a. Jacqueline Echeverría Barrancos
Professora do Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - UEPB

RESUMO

Este trabalho trata da Relevância do Controle Interno na Administração Pública Municipal com foco na Otimização da Transparência das Ações Públicas, como forma de garantir que os objetivos da administração sejam cumpridos, com a adequada transparência da aplicação dos recursos, atuando preventivamente e corretivamente ante as irregularidades apresentadas. A Constituição Federal vigente obriga a implantação do controle interno em toda entidade pública, prevendo normas de planejamento e execução. Objetiva demonstrar os aspectos legais e a viabilidade dos meios de controle interno na esfera Municipal. Primeiramente é enfatizado conceitos e princípios, que assistem as ações e atos praticados por agentes públicos, evitando erros e fraudes ao erário público, uma vez que esse instrumento proporciona a administração pública informações que atentam assegurar a eficiência, e transparência das contas públicas. Abordam-se os pressupostos teóricos, destacando a definição dos termos integrados ao assunto, como o sistema de controle interno municipal, a lei complementar nº 101 (lei de responsabilidade fiscal), a lei de n. 4.320/64. Em seguida trata-se do controle interno, tanto geral como específicos atuantes de forma integral nas atividades a ela incumbida, agindo preventivamente, em todas as suas funções administrativa, orçamentária, contábil, financeira e patrimonial dentre outras, na busca da qualidade administrativa. Ao final posiciona-se, que para existência de uma administração eficiente e eficaz no âmbito municipal

é imprescindível à implantação de ferramentas de controle, colaborando para um sistema de controle interno em cada esfera de governo, seja direta ou indireta, em todos os níveis hierárquicos, nos moldes da determinação do artigo 75, da Constituição Federal de 1988, bem como nas cartilhas, e manuais dos tribunais, propiciando ao controle interno inúmeros benefícios, e conseqüentemente para a administração pública, constituindo-se um instrumento que auxilia a efetivação da satisfação do interesse coletivo. Assim, por meio dele é possível gerenciar os atos, o cumprimento das metas estabelecidas pelo o governo, e o interesse da sociedade.

Palavras chaves: Controle Interno. Administração Pública Municipal. Eficiência.

1 INTRODUÇÃO

Para melhor entender e situar a relevância do gerenciamento da ferramenta controle interno, torna-se necessário fazer uma alusão conceitual dos fundamentos que orientam a atividade da Administração. Consigna (CHIAVENATO, 2000). Nesse sentido toda e qualquer administração de uma organização pública ou privada deve estar estruturada e organizada de acordo com princípios científicos aplicáveis às funções básicas que a compõem, para melhor realizar os seus planos e alcançar os objetivos que constituem a razão da sua existência. Segundo os clássicos da administração, como Frederick Taylor e Henri Fayol, e outros que o sucederam, como Peter Drucker, a administração deve atender, particularmente, os princípios de organização, planejamento, comando e controle, como também alude (CHIAVENATO, 2000; DAFT, 2010). Evidentemente que o papel do controle pode assumir vários significados, como sendo uma função restritiva e coercitiva, como sistema automático de regulação e como função administrativa. (CHIAVENATO, 2000).

Neste artigo, trataremos o controle sob o terceiro ponto de vista, ou seja, o controle como sendo um processo administrativo. Conseqüentemente, o papel do controle no ambiente público, objeto de estudo deste artigo, surge como forma de garantir que os objetivos da administração sejam cumpridos, conjuntamente com uma maior transparência na aplicação dos recursos, atuando preventivamente nas detecções e correção das irregularidades ou erros, que possam ser reparados, ou mesmo evitados ciclos viciosos dentro da administração pública.

Para Oliveira (2014), o controle é uma função da administração das instituições públicas com metodologias estruturadas, que mediante a comparação com padrões

previamente estabelecidos, procuram medir e avaliar o desempenho das ações, com a finalidade de realimentar com informações a tomada de decisões.

Embora esse argumento do autor acima citado seja evidente, algumas instituições públicas e municipais, não exercitam, com qualidade, a função do controle administrativo, provocando uma situação em que a qualidade da administração pública seja questionada e interrogada pela a sociedade.

Por conseguinte, o tema desenvolvido visa demonstrar a relevância do controle, como ferramenta gerencial e fundamental em assegurar a fidedignidade e integridade operacional da gestão pública na esfera de governo municipal, estadual ou federal.

Existe uma grande necessidade de implantação do sistema de controle interno, para isso ocorrer deverá haver a interação com o sistema de informações da empresa pública, informando o momento ideal da aplicação do modelo de controle, e avaliação da administração pública com base no processo de controle e avaliação dos resultados anteriormente planejados pela administração pública. (OLIVEIRA, 2014).

O controle é classificado em três momentos, o Controle interno e o Controle externo, caracterizado conforme o ente que realiza a fiscalização.

O Controle interno pode ser entendido como aquele exercido no âmbito do próprio ente controlado, praticado dentro da própria administração, a exemplo do controle de autotutela, de ofício pela administração, realizado pelo próprio órgão.

O segundo é o Controle externo, identificado como aquele que é executado fora do ente controlado, praticado por instituições externas através de procedimentos específicos, e deve auxiliar a execução dos controles internos de outro poder a ele ortogado, exemplo desse procedimento é o controle do judiciário sobre atos do executivo em ações judiciais. E por último o controle externo popular aquele que se faz a sociedade em conforme a lei, exemplo claro disso é a as contas dos municípios ficarem, durante 60 dias anualmente, a disposição da sociedade pra exames e apreciação, a qual poder em conforme lei ver sua legitimidade.

É mister abordar o papel do controle interno, praticado dentro da própria administração, sobre seus atos e agentes, garantindo assim qualidades dos serviços e transparência do mesmo. O controle interno se destaca na área pública em virtude dessa esfera que não dispõem de uma ferramenta natural de correção de desvios, que também pode ser identificado atividades de natureza privadas, que dispõem de mecanismo próprio de controle, como a competição pelo domínio do mercado, funcionando como instrumento para aumento da qualidade dos serviços prestados, semelhantemente ocorre com os instrumentos de controle

interno da administração pública, que obtém melhor desempenho dos seus agentes e alocação.

Neste diapasão, desenvolve-se o trabalho por meio da Pesquisa Bibliográfica da Constituição Federal de 1988, leis, livros em meios físicos e digitais pertinentes à matéria, esclarecendo sem esgotar o assunto relativo à relevância da implantação do sistema de controle, ao controle interno na administração pública, quanto a sua obrigatoriedade, levando-se em conta a implantação do sistema de controle interno nas esferas municipais.

A problemática da pesquisa colaborou com a construção de uma resposta a indagação: por que há dificuldade em implantar o sistema de controle interno municipal, mesmo com a obrigatoriedade imposta pela Constituição Federal vigente, em seu artigo 31, e pela lei de responsabilidade fiscal ?

Observam-se alguns entraves à implantação do controle interno, acarretando sua inoperância principalmente por culpa dos gestores mal intencionados, aproveitando-se da ausência do controle interno, para cometer irregularidade contra a administração pública.

É possível citar a falta de comprometimento e de profissional qualificado na área, para instalar e manter o sistema de controle interno. A resposta ao problema da pesquisa, reforçada pela teoria, mostra que tanto na administração pública quanto na privada sempre haverá a necessidade do controle interno e externo sobre as atividades praticadas por seus agentes, mantendo assim os cumprimentos de metas planejadas pela administração e o interesse coletivo.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo trata da conceituação, e classificação das formas de controle na administração pública de forma geral, segundo previsão do Art. 74 da Constituição Federal vigente, que informa que cada órgão e entidade, de qualquer esfera de governo, deve implantar o sistema de controle interno, de modo a satisfazer os objetivos, metas e as funções de competência administração pública.

2.1 DO CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A conceituação, e classificação do controle são bem diversificadas, haja vista os vários significados atribuídos à expressão “controle”, segundo Oliveira (2005). Mais o que é o controle na administração pública? Segundo Hely Lopes Meirelles, “O controle é a faculdade

de vigilância, orientação, e correção que o poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro”; que segundo a autora Fernanda Marinela, atualmente conceitua o controle como um conjunto de mecanismo jurídico e administrativo para a fiscalização e revisão de toda atividade administrativa.

O controle na verdade exerce a fiscalização em torno de qualquer atividade exercida pela administração pública. O nome controle também há sinônimos que se liga a administração, como direção, administração, gestão mais esses nomes não fogem do real conceito que ela tem que é de fiscalização financeira, contábil, orçamentária e patrimonial.

Existem outros controles como controle interno, controle externo, e o controle externo popular. O controle na área pública é classificado em modalidades: quanto ao órgão que o executa, quanto à forma que ele é executado em cada esfera municipal, estadual ou federal. O controle é dividido da seguinte forma:

Quanto ao Momento de Exercício classifica-se o controle em:

- a) Controle prévio – caracterizado como aquele no qual o controle ocorre antes da conclusão ou operabilidade do ato, como requisito para sua eficácia.
- b) Controle concomitante – executado durante a realização do ato.
- c) Controle posterior – realizado após a edição do ato.

Quanto ao Objetivo o controle pode ser classificado:

- a) Controle de legalidade ou de conformidade – verifica a conformidade do ato administrativo ou dos demonstrativos contábeis que os regem;
- b) Controle de mérito – afere o atingimento dos objetivos, com base em parâmetros de conveniência e oportunidade do ato praticado; e.
- c) Controle de gestão – controle finalístico, com objetivo de verificar o desempenho da administração em termos de produtividade e gestão, ou seja, é o controle dos resultados.

Quanto ao modo de desencadear-se o controle é classificado em:

- a) Controle de ofício – exercido por iniciativa do próprio agente, sendo prerrogativa da Administração de reparar seus erros.
- b) Controle provocado – realizado para atender a solicitações de pessoa estranha a administração.

Quanto aos órgãos incumbidos de Controle é classificado em:

- a) Controle Administrativo - é o chamado controle interno, intraorgânico, e intra-

administrativo. Fazem parte da estrutura administrativa de cada poder, tendo por função acompanhar a execução dos seus atos, indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, ações a serem desempenhadas com vistas ao atendimento da legislação.

b) Controle Legislativo - é o controle externo exercido pelo Poder Legislativo e desdobra-se em duas vertentes: o controle político, realizado pelo Congresso Nacional, e o Controle técnico, que abrange a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, exercida com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU.

c) Controle Judicial – é essencialmente um controle de legalidade efetuado pelo Poder Judiciário sobre os demais Poderes.

Quanto ao posicionamento do órgão o controle classifica-se em:

a) Controle Interno – é o controle administrativo do próprio gestor ou o controle exercido no âmbito de cada Poder.

b) Controle Externo – é o controle exercido quando o órgão controlador não integra a estrutura do órgão controlado. É o controle de um Poder sobre o outro, da Administração Direta sobre a Indireta.

Na administração pública é inevitável esse controle, pois está estritamente ligado ao dever de fiscalização e transparência da coisa pública, em todas as atividades administrativas da administração, não podendo ser algo fútil ou algo opcional pela esfera pública, pois é um ato de poder-dever do estado em assegurar integridade e legalidade administrativa.

2.2 DO CONTROLE EXTERNO

Previsto na lei 4.320/64, que regulamenta o controle interno, estar determinado em seu artigo 81, o dever do controle externo onde o poder legislativo, tem o objetivo de verificar a legalidade dos atos da administração e o cumprimento da lei do orçamento. O controle externo exerce o mesmo dever em fiscalizar os atos do gestor público, diferenciando-quanto ao seu âmbito de atuação, por meio do poder legislativo, de forma direta, pelos tribunais de contas, através da aplicação do jurisdicional, pelo legislativo municipal sobre atividades da administração pública.

O controle da administração está previsto no art. 70 e 71 da Constituição Federal de 1988, cuja prerrogativa é do congresso nacional, que tem o dever de apoiar o Tribunal de Conta da União – TCU, segundo uma fiscalização de gestão baseada no controle de natureza

orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da união.

O controle externo atualmente é executado por dois órgãos incumbido da fiscalização são eles: o poder legislativo é o órgão de controle externo, já o tribunal de conta é o órgão responsável pelos os gastos públicos; no âmbito federal os tribunais de contas da união, e no âmbito municipal ou estadual na sua maioria são dos tribunais de contas dos estados (TCE); em alguns municípios de grande estrutura há os tribunais de contas municipais.

Quanto ao controle externo na administração pública ele é exercido pelo poder aplicado sobre os atos administrativos praticados por outro poder, como um exemplo real da fiscalização do controle externo é a anulação de um ato do poder executivo por decisão do judiciário, ou ainda pela fiscalização realizada pelos tribunais de contas da união sobre despesas e atos realizada pelo poder executivo federal, assim consigna (MEIRELLES, 2010), “Controle externo é o que se realiza por um Poder ou órgão constitucional independente funcionalmente sobre a atividade administrativa de outro Poder estranho à Administração responsável pelo ato controlado”.

A Administração pública estar inserida no ato de fiscalização tanto de controle interno como de controle externo, de modo que o principal objetivo e visão desses controles é assegurar a efetiva manifestação da qualidade da administração pública.

2.3 DO CONTROLE INTERNO

O controle interno na administração pública é uma ferramenta organizacional de planejamento e execução, pelas quais a administração controla ou fiscaliza suas atividades, protegendo a fidedignidade dos atos com exatidão dos dados contábeis, financeira, orçamentária e patrimonial. Assim o controle interno por meio dessa ferramenta visa assegurar os objetivos pretendidos direta ou indiretamente pela administração, prevenindo ou corrigindo eventuais irregularidades.

De acordo com o artigo 74, e incisos, da CRFB/1988, é obrigação de cada ente da administração pública a implantação do sistema de controle interno:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos

públicos por entidades de direito privado;

III- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º- Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Conforme a leitura do dispositivo supra, nota-se que o objetivo do Estado é manter a integridade administrativa de cada setor do governo, tendo mais credibilidade e transparência ao exercício da administração. Além de fiscalizar as atividades do controle oferecem o poder preventivo e pedagógico dos atos administrativos, oferecendo também ao gestor a facilidade de estar inserido na legalidade de suas práticas.

Na perspectiva de GUERRA, (2005, p. 273), o sistema de controle interno deve ser uma ferramenta utilizada dentro da própria estrutura do órgão controlado através do exercício com vistas à realização eficiente do sistema de controle. Desse modo o controle interno deve agir de forma harmoniosa, multidisciplinar e integrada, com o auxílio do controle externo para atingir os objetivos pré-estabelecidos.

O controle interno por ser uma ferramenta fiscalizadora é também chamado intraorgânica, pois nota-se que os principais mecanismos de ação são os princípios da auto tutela, caracterizada por iniciativa da própria administração que a praticou. As funcionalidades do controle interno é verificar as metas fixadas anteriormente na lei orçamentaria, evitando assim desvios, e corrupções; assim afirma Attie el Al (apud MURARO; SANTOS, 2010, p.29):

A organização ao realizarem suas operações intima, necessitam de procedimentos e mecanismos que assegurem a sua execução eu registro de forma ordenada denominado controles interno dessa forma garante que seja cumprida a finalidade institucional da organização.

O controle interno possibilita à integração, e a participação do cidadão e da sociedade nas atividades da coisa pública, configurando-se numa verdadeira ferramenta da concretização transparência, servindo como agente de *accountability* de prestação de contas.

Servindo como um instrumento impar na materialização da fiscalização das ações públicas, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, o sistema de controle deve ser prático, seguindo a regra da economicidade, servindo também como parâmetro para tomada de decisões preventivas e corretivas, efetivadas em sua matéria.

Outras importantes ferramentas na função do controle devem ser incorporadas a

fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, e patrimonial, principalmente no concerne a resguardar o administrador na sua tonada de decisões.

Além dos aspectos de saliente importância quanto a função de controle, atualmente observa-se na sociedade a necessidade de combater as corrupções, e o nepotismo que assola a administração pública, facilitando em superar atos de gestores e agentes públicos que se utilizam da máquina pública em proveito próprio ou de terceiros.

Diante desses aspectos, os funcionários e gestores públicos devem estudar muito bem o processo de controle, e avaliação operacionalizada na empresa pública, que necessita de um modelo administrativo direcionado para resultados, e a coletividade.

O controle deve ser instituído em todos os âmbitos de governo, como bem dispõe o Art. 30, da CRFB/1988, que trata da competência para legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal, e a estadual no que couber; instituir, e arrecadar os tributos de sua competência. (BRASIL, 1988).

Assim, fica evidenciado, que o controle pode ser considerado um instrumento mais eficaz, dentre todos, no combate à corrupção, dando-se ênfase sempre a importância tanto para o administrador, a administração pública como para o interesse da sociedade. (CAVALHEIRO; FLORES, 2007).

2.4 DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

O controle interno age a fim de evitar irregularidade, e ilegalidades nos ativos públicos, com a operação do sistema de controle interno em cada esfera de governo, segue-se um planejamento que deve ser seguido sistematicamente, para manter a sua eficiência administrativa, sendo assim, o controle tem por obrigatoriedade manter e executar os objetivos pretendidos pelo sistema de controle interno.

Os objetivos observam os princípios, e normas, instruções normativas, estatutos e regimentos, asseguram informações legais das instruções normativas, financeira, administrativa e operacionais, e garantir sua exatidão, confiabilidade, integridade, oportunidades.

É necessário manter um sistema preventivo em dia, para evitar desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e erros, preservando as informações confiáveis, e oportunas, tanto de caráter administrativo, como operacional.

Deve-se também salvaguardar os ativos financeiros e físicos, mantendo a

utilização segura e legitimidade do passivo, permitindo a implantação de programas projetos e atividades, sistemas e operações, objetivando a eficiência; economicidade dos recursos, cumprindo com as gerenciadas diretrizes, planos, regras, e por último assegurar os procedimentos dos órgãos e entidades.

De modo geral os objetivos protege e fiscaliza os ativos contra irregularidades e ilegalidades, bem ajuda à administração na conduta gerencial da entidade, é necessário que haja princípios, que regulamentem esses propósitos, constituindo o conjunto de regras, diretrizes e sistemas de desenvolvimento de objetivos específicos, garantindo a estabilidade das normas, e atividades propostas, protegendo as condutas legais e preservando a ética dos agentes públicos, para Almeida (2010, p. 43):

Os princípios de controles internos são: A responsabilidade pelo cumprimento claro e definido de suas funções. As rotinas internas devidamente formalizadas das operações, objetivando a padronização, com o intuito de evitar problemas com questão de interpretação e aplicação.

Diante disso, há ativos que devem ser estritamente limitados, somente os reesponsáveis que tem o acesso são responsáveis por qualquer erro ou falha do sistema, estes são alguns princípios, e exercícios fundamentais que compõem o controle interno eficiente, deste modo cada entidade ou órgão deverá avaliar, e assumir os princípios que se adequarem com os valores da empresa ou das entidades, garantindo de forma geral a fiscalização periodica do sistema.

2.5 DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A maior finalidade do sistema de controle interno é de assegurar que os gestores públicos atuem de acordo o artigo 37, da CRFB/1988, obedecendo aos princípios da administração: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo o sistema de controle interno uma atividade complementar ao controle preexistente, instrumento bastante eficaz para a administração, assim registra Piscitelli e Timbô (2010, P. 452):

O sistema de controle interno é um conjunto de órgãos e funções da Administração, já os sistemas de controles internos de cada entidade é o conjunto de unidades, competências, relações, práticas, procedimentos que fazem parte do modo de agir destes entes.

É fundamental manter o sistema de controle interno seguro, pois como é um instrumento de ações que agem entorno das correções administrativas, evita-se as irregularidades, ilegalidades dos atos e atividades sobre os ativos, conforme o Art. 21 fica estabelecido para o sistema de controle interno em cada esfera de governo que:

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e de avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumento a auditoria e a fiscalização.

Segundo o manual informativo de implantação do sistema de controle interno da controladoria geral da união, o SCI tem provisão na constituição federal em conformidade com o artigo 74, devendo estar presente mediante atividades integradas aos poderes executivo, legislativo e judiciário, onde o sistema de controle interno deverá atuar nas três esferas de governo dando conhecimento e base aos tribunais de contas, estaduais federais ou municipais se o mesmo obtiver.

A implantação do controle interno municipal tem como base legal a Constituição Federal de 1988, na qual consta a obrigatoriedade da sua efetivação no âmbito municipal dispondo em seu art. 31 o seguinte:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Desse modo, o sistema de controle age de forma integrada em conjunto com cada entidade, mesmo cada órgão tendo seu controle interno, o sistema vai auxiliar nas atividades. Para uma eficiente implantação do sistema de controle municipal é importante que os municípios adicionem necessidades a esse instrumento de apoio contras os desvios e corrupção sobre a administração publica.

2.5.1 Do Sistema de controle interno municipal

No âmbito municipal, a implantação do sistema de controle interno é uma atividade com muitas dificuldades em torno de sua formalização da execução por partes tanto de gestores mal-intencionados, mantendo-se na ilegalidade dos atos, como também a falta de profissionais qualificados nessa área de atuação.

A base legal do controle interno municipal não muda em sua matéria, pois se encontra também na CF/88. Esse controle constitui um instrumento de apoio ao poder executiva, onde proporciona a possibilidade de verificar ocorrências de erros, e falhas tanto a administração como ao erário público.

Como já citado no texto acima esse controle evita as possibilidades de ocorrência de erros, e desvios no erário público, desse modo o administrador tem capacidades de adotar medidas que visem a impedir ou corrigir situações que causam ilegalidades ou prejuízos em tempo cabível.

O Controle Interno administrativo é exercido pelo Poder Executivo Municipal sobre as atividades de suas entidades da administração direta e indireta, com efeito da conduta em conformidade com a Lei, segundo os objetivos gerais do controle interno sobem a ótica da constituição federal de 1988 no que diz:

- a) a salvaguarda dos ativos da Administração;
- b) a confiabilidade dos registros públicos;
- c) assegurar eficácia, eficiência e economicidade na administração e aplicação dos recursos públicos;
- d) identificar erros, fraudes de seus agentes;
- e) o cumprimento das leis e regulamentos;
- f) a mensuração dos indicadores de desempenho da Administração, tanto em processos, na sua missão, como em financeiros;
- g) garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais;
- h) preservação da integridade patrimonial;
- i) propiciar informações para a tomada de decisões;
- j) promover organização administrativa, jurídica e técnica;
- k) recursos humanos; l) recomendar os ajustes necessários com vistas à eficiência operacional; m) auto avaliação.

Para o desenvolvimento do sistema de controle interno municipal é necessário a instituição por lei, que componha a estrutura organizacional do Executivo Municipal, e que disponha de uma estrutura adequada, de acordo com o porte e a complexidade das atividades desenvolvidas pela administração municipal, baseada em lei e mantenha um quadro de profissionais qualificados e comprometidos com o efetivo exercício das suas atribuições.

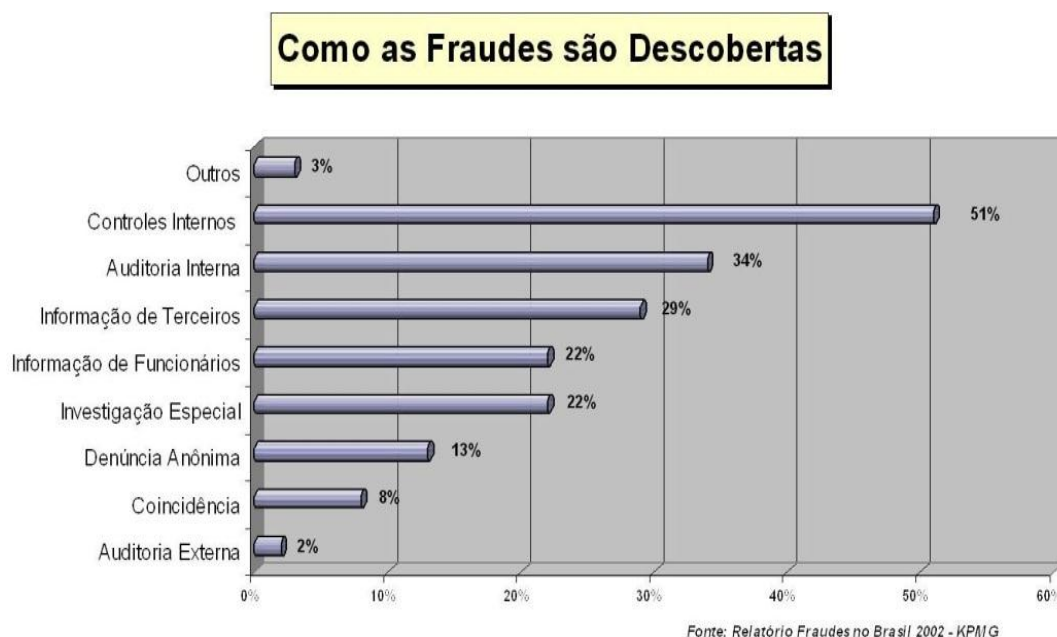
Além disso, quanto a estrutura desse sistema, bem como as suas competências, deve ser regulamentada através de decreto, em leis orgânicas municipais com vistas a garantir uma correta gestão da administração pública.

Os gestores municipais devem seguir os mandamentos legais e o pré-requisito à implantação do Sistema de Controle Interno municipal, constituindo uma obrigação, não facultativa, de ordem Constitucional (CF, art. 31), exigência da ação do Controle Externo (art. 74, CF), evitando as penalizações (Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal).

As atividades da estrutura de controle interno têm que de forma sistemática manter as atividades e exercício em efetiva qualidade dos serviços os gestores ou administradores participantes do controle interno do órgão nas esferas de governo são os responsáveis por essa atividade de controle tanto direto como indireto.

Segundo o autor, todas as atividades ligadas ao controle interno serão exercidas em todos os níveis hierárquicos dos Poderes Executivo, e Legislativo, como também nas entidades da administração indireta, exercida por seus servidores, ocupantes de cargos públicos do quadro permanente do órgão ou entidade. (OLIVEIRA, 2011).

Para os teóricos nesse assunto a implantação do controle interno é base de tudo dentro da administração pública porque age efetivamente auxiliando a administração em seus objetivos, evitando muitos problemas pertinentes à eficiência, e eficácia da máquina pública, tendo por base a implantação, o controle interno é obrigatório em cada esfera de governo em seus órgãos de execução em gestão pública.



O ordenamento constitucional, por sim só, é bem claro em relação á criação de tal controle na administração. Segundo a pesquisa realizada pela KPMG mostra o relatório da necessidade da execução do controle interno, as maiorias das irregularidades e desvios das contas ou falta de transparência são descoberta em sua maioria com 51% da fiscalização do controle interno sobre ela mesmo.

Segundo a orientação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB, 2009), os Municípios deverão definir a forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno, mediante lei de iniciativa do Chefe do executivo, a lei de criação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal, poderá de comum acordo, abranger normas de controle para os Poderes Executivo e Legislativo.

A obrigatoriedade e objetivo de cada câmara municipal é estabelecer leis e regras, que regulem o direito e deveres dos gestores na administração em seu âmbito municipal e instituições públicas e privadas estabelecidas no âmbito municipal a onde se prioriza o bem estar da sociedade.

Embora o Controle Interno seja uma exigência legal instituída por lei, existe uma falsa e desonesta real de que há, em todos os municípios desse país o órgão específico de controle interno para gerenciar as atividades imposta no plano plurianual, na sua obrigatoriedade de detecção de erros e desvios não ocorre.

E cada vez a implantação do sistema fica difícil, principalmente por parte de poderes Executivo e Legislativo de municípios considerados pequenos, e por não designar um responsável com escolaridade superior, e com conhecimento da legislação pertinentes ao assunto nas unidades de trabalho, na maioria dos municípios o controle interno está atuando como ferramenta de auxílio à gestão, nem a legislação está sendo atendida nem aplicada na gestão, configurando-se, sobretudo, desse modo a estrutura organizacional municipal, como é frequente no Brasil é afetada na gestão gerando grande desconforto na sociedade e principalmente na otimização da transparência das contas públicas.

De fato, o sistema atualmente estar defasado em meio ao descontrole, e por falta de ética de alguns gestores da administração. O estado da Paraíba pela a cartilha de orientação de implantação do controle interno em sua maioria dos municípios se encontra sem um setor próprio, e nem um sistema instalado como preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto o controle interno tem sido gerenciado de forma informal, não sendo legalmente constituído por lei, suas atividades deve ser funcional em todos os níveis hierárquicos em cada esfera de governo, como defende do TCE-PB em sua Cartilha de

Orientações de implantação, orientando uma real necessidade de implantação dos controles internos nos municípios paraibanos, onde poucos já possuem, necessário aos processos operacionais, prejudicando de fato a avaliação do bom andamento e funcionalidade como também prejudicando a liberação da certidão liberatória de recursos ao município.

Segundo a cartilha do TCU-PB, a implantação do órgão de controle interno nos municípios paraibanos, de Sistemas de Controle Interno, é fundamentada na criação de um instrumento mínimo de controles administrativos, financeiros, patrimoniais e contábeis, sendo assim uma necessidade urgente, pois a implantação do sistema de controle auxilia no desenvolvimento das auditorias, ajudando na fiscalização mais eficiente por parte dos órgãos de controle externo, a exemplo do Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado, e Ministério Público, entre outros, e que a inexistência de controles internos compromete a fiscalização do controle externo como estar em seu (art. 31 da CF/1988) e entre outras.

3 DAS LEIS QUE NORTEIAM O CONTROLE INTERNO

O CI estar fundamentado em leis que rege sua capacitação e dever de fazer as fiscalizações das responsabilidades da administração pública. De modo que realizem o cumprimento da implantação do sistema de controle interno na administração pública.

3.1 DA LEI N° 4.320/64

Diante das atividades administrativas e de erros dentro do sistema, houve a promulgação da lei n° 4320/64, que estabelece normas e regras de disciplina à administração, no contexto do controle, e faz a completa diferenciação entre controle interno e controle externo.

Essas regras de direito financeiro encontrasse no Art. 75, da lei 4320/64:

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Art. 76 - O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente. (BRASIL, 1964).

A promulgação dessa lei trouxe grandes avanços para administração pública, beneficiando a elaboração, e execução orçamentaria da união, estados, municípios e o distrito federal, contribuindo para o avanço que vem sendo feito na realidade da administração.

3.2 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Com o avanço, e conhecimento dessa ferramenta de controle, a administração pública brasileira reafirmou a finalidade, e deveres do controle interno sobre a atividade ligada administração.

Diante do exposto, a Constituição Federal de 1988 ensina o seguinte sobre os objetivos da sistema de controle:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob 10 penas de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da união.

A Constituição Federal deixa bem claro as finalidades do controle no sistema, não só respeitando o princípio da legalidade a CRFB/88, tratando não só da área financeira, mas trouxe mudanças na área contábil, patrimonial e operacional.

3.3 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A lei de responsabilidade fiscal é considerada um manual de orientação para uma eficiente gestão, dividida em cinco princípios de conduta, que são eles: limites com gasto com pessoal, limites para o endividamento público, estruturas de compensação para as despesas de caráter permanentes, e estrutura para controles das finanças publicada em ano de eleição.

Na tentativa de manter o controle mais eficaz, evitando tantos desperdícios, e desvios dos bens público, dentro dos municípios, e estados brasileiros, foi elaborada em quatro de maio de 2000 uma exigência de modernização da administração Pública, e estabeleceu normas de finanças públicas voltadas, para a responsabilidade na gestão fiscal, colocando um controle rigoroso em termos de resultados, no atingimento de metas, avaliação e controle de custos.

A lei de responsabilidade fiscal age com compromisso, na tentativa de combater a corrupção, e os desvios do erário públicos, de acordo com a Lei de Responsabilidade de Fiscal no seu Artigo 54, ao final de cada quadrimestre deverá emitir titulares dos poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatórios de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...]; e no parágrafo único deste artigo, o relatório também será assinado pelas outras definidas por ato próprio de cada poder ou órgão referido no artigo vinte. O que torna responsáveis pela administração financeira e pelo Controle Interno, bem como a obrigatoriedade da existência do sistema de controle interno em todas as administrações públicas.

- I - Chefe do Poder Executivo;
- II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;
- III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário.

A Lei Complementar nº 101 traz a fiscalização do controle dos gastos de estados e dos municípios desenvolvendo a capacidade de arrecadação de impostos desses órgãos públicos, e também promoveu a transparência dos gastos públicos.

Esta lei também impôs uma série de limites, e condições para aplicação dos recursos públicos que devem ser observados, sob pena de punição do gestor público, permitindo a ação de controle interno de forma mais eficaz, dinâmica e organizada, sendo assim mais eficiente e transparente, em relação à origem e aplicação dos recursos orçamentários da gestão pública.

3.4 DAS LEIS ORGÂNICAS MUNICIPAIS

O controle interno municipal estar respaldada nas leis federais, leis estaduais, e nas leis promulgadas nas câmeras municipais. Os Municípios têm por objetivos gerenciar os recursos postos à sua disposição através das suas prerrogativas, e obediência aos limites fixados tanto pelo plano plurianual, como pela legislação (federal estadual e municipal).

Diante do exposto, na Constituição Federal de 1988, sobre seus objetivos e deveres, na administração pública o controle interno é caracterizado pelo o controle e fiscalização das atividades, e atos da administração pública.

Para a administração ser eficaz, e se manter com suas atividades sendo executadas com qualidade, faz-se necessário à utilização da ferramenta de controle interno, desde sua implantação com regras obrigatória da das esferas de governo se mantei firmes aos seus propósitos, apesar dos desvios ocorridos na sua gestão. Diante disso que a implantação do sistema de controle e algum indispensável para administração tanto direta como indireta e também na área privada que se utiliza de controle interno e externo de ordem privada.

As auditorias realizadas estão em conformidade com os princípios da administração pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e transparência, seguindo essa prática dentro da administração pública o gestor ou qualquer atividade inerente a ela dever ser realizada através do que a lei permitiu.

De acordo com os princípios estabelecidos, e executados, auxiliando assim os tribunais de contas o sistema de controle interno vai sendo implantado em algumas entidades de governo, quebrando a mais condutas de algumas atividades realizadas por gestores e levado a eficiência e transparência das contas publica que atualmente estão sendo verificado não só pelo o controle interno e externo, mais também através do povo.

Sendo assim os municípios têm por objetivos gerenciar os recursos postos à sua disposição através das suas prerrogativas e obediência aos limites fixados tanto pelo plano plurianual como pela legislação (federal estadual e municipal).

4 METODOLOGIA

A ideia central deste estudo foi contextualizar a importância do controle interno na administração pública no âmbito municipal, por meio de pesquisa realizada no período de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de maio de 2015, mediante um estudo descritivo de natureza

qualitativa com o intuito sanar ou minimizar os efeitos resultantes da problemática atual do país, onde a maioria dos municípios não tem um órgão específico de controle interno, e também relacionados à ênfase dada aos aspectos da falta de conhecimento exploratório sobre o assunto.

Com base em uma pesquisa bibliográfica, o estudo consistiu na análise, e interpretação da literatura pertinente ao assunto, composta de livros, manuais, teses, dissertações, artigos, e revistas científicas em meios físicos e digitais.

Através da pesquisa descritiva de caráter bibliográfico pretendeu-se esclarecer sob o ponto de vista teórico o conceito de Controle Interno, que aliado aos termos do sistema de controle interno, o sistema de controle interno no âmbito municipal, e leis que norteiam seus objetivos e deveres do controle interno na Administração.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, posiciona-se pela ratificação da relevância do controle interno na área municipal como gerenciador da Gestão pública, e responsável de orientar os gestores no cumprimento das metas estabelecidas por meio de suas ferramentas orçamentárias discutidas, contribuindo para alcançar melhores resultados do órgão público no cumprimento das funções dos gestores, atendendo os princípios previstos no artigo 37, da Constituição Federal vigente, o da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e o da impessoalidade.

O controle interno está estritamente ligado a transparência exigida pela lei de responsabilidade fiscal, pois permite ao cidadão acompanhar os atos dos gestores, diminuindo irregularidades, fraudes e erros. As irregularidades e desvios podem ser sanados pelo correto desenvolvimento e implantação do sistema de controle interno, mais visto que existem dificuldades para estabelecer um controle interno eficiente e eficaz devido a muitos municípios no país que não há possuem o mesmo.

Para que essas irregularidades sejam sanadas há um grande desafio a ser enfrentado, tais como a conscientização para bem aplicar a lei, implantando nos municípios o sistema de controle interno, bem como contratar pessoal especializado com conhecimento superior para cargos de gestor, por meio de investimento em cursos de qualificação servidores entre outros.

Se a função de controle não for desempenhada efetivamente, as demais funções de

planejar, organizar, e dirigir serão de valor limitado na organização, atrapalhando o decorrer das outras propiciando, baixo desempenho do funcionamento da gestão.

Para um efetivo controle interno governamental é necessário o treinamento específico, e especializado em entorno dos gestores, sociedade tendo mais acesso a informação sobre transparência dos gastos públicos, é necessário, ainda, superar as dificuldades apontadas que afetam diretamente a gestão pública pela falta da implantação do órgão específico de controle interno nos municípios.

Assim, promover os ajustes necessários na estrutura, de modo a favorecer a conscientização, e o comprometimento dos administradores públicos com o exercício efetivo da função de controle em suas áreas de competência, estabelecendo-se uma integração efetiva, e continua entre o órgão central de controle interno e o órgão de controle social integrado, é imprescindível para a administração pública na conjuntura atual, dando suporte para que as auditorias internas, e externas das entidades governamentais atuem de forma efetiva, constante, e integrada nas tomadas de decisões, evitando assim muitos contra tempos e irregularidades em desfavor da administração pública e da sociedade em geral.

ABSTRACT

The Federal Constitution of 1988 is required the deployment of internal control in each entity, component publishes on its way to its standardization, planning and execution. This Article has aimed to emphasize and exclarece the importance of Internal Control in public administration in its Municipal context, as a tool that provides the Public Administration or the Management publishes information that tries to ensure that the management and efficiency of their Interests, in order to ensure the integrity of public property and verifying the conformity of the acts made by managers ensuring efficiency and transparency in public accounts With goals to remedy the claims pertaining to the subject this article characterize the Internal Control in the administration as emphasizing the importance of internal control municipal highlighting their concepts, Principles and laws that govern this management tool curing the doubts surrounding the lack of knowledge of the subject. From the theoretical assumptions of this work Stands still define the terms integrated the issue relevant to complementary law No 101 will be Law of Fiscal Responsibility, the law 4,320 its objectives and principles The Internal Control must be present, acting in a preventive manner, in all its functions, administrative, legal, budgetary, accounting, financial, accounting, human resources, among others, in the pursuit of the achievement of the objectives established in planning decisions. The Internal Control must be present, acting in a preventive manner, in all its functions, administrative, legal, budgetary, accounting, financial, accounting, human resources, among others, in the pursuit of the achievement of the objectives established in planning decisions. They conclude that, for an efficient administration and effective under municipal, state or federal is inprecedivel aplincação the system of internal control in each sphere of government with legal basis, taking initiatives preventative or corrective of the acts in the management publishes.

Keyword: Internal Control. Administration publishes Municipal. Efficiency.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. Auditoria: **um curso moderno e completo: textos, exemplos e exercícios resolvidos**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ALBUQUERQUE, Claudiano Manoel de. **Gestão de finanças públicas**. Marcio Bastos Medeiros, Paulo Henrique Feijó da Silva. 3ª Edição, Volume I – Brasília: 2013.

ATTIE, William. Auditoria: Conceitos e Aplicações. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 03 de março. 2015.

CAVALHEIRO, Jaden Branco. FLORES, Paulo Cesar. **A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**. Porto Alegre, ano 4, 15 de agosto 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 18 de março. 2015.

BRASIL. **Lei complementar 101 de 4 de maio de 2000**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 12/04/2015.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria Contábil: teoria e prática**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. Edição Compacta. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

DAFT. Richard, L. **Administração**. 2 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

FREESZ, Luiz Alberto Sanábio. **Controle Governamental. Notas de Aula para Curso de Especialização em Auditoria**. Belo Horizonte, 2007.

GOMES, Josir Simeone; SALAS, Joan M. Amat. Controle de gestão: **uma abordagem contextual e organizacional**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. Editora Malheiros. 32ª edição. São Paulo, 2006.

MILESKI, Hélio Saul, **O controle da gestão pública**. São Paulo: Revista dos tribunais, 2012.

OLIVEIRA Cristiane de Souza, **O controle interno na gestão municipal**. Disponível em: <http://portal.virtual.ufpb.br/biblioteca>. Acesso em: 23 de março 2015.

OLIVEIRA, DJALMA DE Pinho Rebouças de. Administração pública: foco na otimização do modelo administrativo. São Paulo: Atlas, 2014

PARAÍBA. Tribunal de Contas do Estado. **Cartilha de orientações sobre controle interno**.

João Pessoa: TCE/A União, 2009.

PETER, Maria da Glória Arrais; MACHADO, Marcus Vinícius Veras. **Manual de auditoria governamental**. São Paulo: Atlas, 2003.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio e TIMBÓ, Maria Zulene Farias. **Contabilidade Pública. Uma Abordagem da Administração Financeira Pública**. 11^a ed. São Paulo: Atlas, 2012.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Auditoria interna e controle governamental**. 2011, p, 56. Disponível em: www.portal2.tcu.gov.br. Acesso em: 6 de março, 2015.